



Serrana, 31 de outubro de 2022.

Ofício SME 625/2022/ADM

Ilma Sra.

Andréia de Sant'ana Ponciano Prates
Vereadora Câmara Municipal de Serrana

Atendendo ao solicitado no Requerimento 298/2022 de 18/10/2022, informamos:

- 1- Conforme Tomada de Preços 14/2022, a empresa MG2 Incorporadora LTDA, realizou no período de 10 a 14/10/2022, os seguintes serviços: demolição manual de 328,46m² metros de forro de madeira, retirada e recolocação de 52,85m² de telha de fibrocimento, retirada de 78,70m² de calha, colocação de tapume na abertura feita no muro lateral onde entraram as máquinas e caminhões para supressão de árvores para construção de novas salas de aula.
- 2- A Planilha de medição do serviço executado ainda não foi finalizada pois serão acrescentados serviços posteriores a esse período.
- 3- Segue ficha de funcionários conforme solicitado.

Cordialmente;

Maria Aparecida Souza Ferreira
RG. 25.452.616-0
Secretaria Municipal da Educação



REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar

Matrícula eSocial
1

Nº

000001

Empregador

MG2 INCORPORADORA LTDA

CNPJ

18.427.128/0001-00

Endereço

RODOVIA MARIO MAZIERO, 433, SALA 02, MOMBUCAS, GUATAPARA, SP,

Empregado

JULIO CESAR TEIXEIRA COIMBRA

Residência

Rua ARNALDO VICTALIANO, 881, BL 9A AP23, JARDIM CASTELO
BRANCO, RIBEIRAO PRETO, SP - CEP: 14091-283

Beneficiários

JOAO GABRIEL CLAUDINO COIMBRA, JOSE OTAVIO CLAUDINO
COIMBRA

FILIAÇÃO	Data de nascimento 02/04/1972	Local do nascimento RIBEIRAO PRETO - SP			País da nacionalidade BRASIL		Estado civil Casado	
	Pai MANOEL DOS REIS COIMBRA							
	Mãe ESMERALDA TEIXEIRA COIMBRA							
Cédula de Identidade 19.976.354-9	Data de emissão 01/12/2015	Órgão/UF emissor SSP/SP	Título Eleitoral 186892438183			Zona 305	Seção 0073	Inscr. Órgão de Classe
CTPS 1639232	Série 7886	Data de expedição da CTPS 16/09/2022	UF CTPS SP	CPF 163.923.278-86	Cart. Nac. Habilidação		Categoria	
Doc. militar 051022391315	Categoria CDI	Cor Branca	Sexo Masculino		Grau de instrução Ensino Médio Completo			
Deficiência Não				Telefone Residencial		Telefone Celular		
Cargo MESTRE DE OBRAS				Função MESTRE DE OBRAS			C.B.O. 710205	

Data de Admissão 19/09/2022	Salário R\$ 2.283,00	Por Mês	Horário de Trabalho das 07:00 as 16:50	Horário de Intervalo das 11:00 as 12:00
--------------------------------	-------------------------	------------	---	--

FGTS	Opção em 19/09/2022	Conta vinculada no banco	Data da Retificação
------	------------------------	--------------------------	---------------------

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em	Sob nº 113.29919.31-3	Domicílio bancário CEF
Nº banco 104	Agência código	End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

--	--	--

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)
-----------------------------	--------------------------	-----------------------------------	---

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS		RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
		Data da saída:
		Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		JULIO CESAR TEIXEIRA COIMBRA MG2 INCORPORADORA LTDA
OBSERVAÇÕES		

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar

Matrícula eSocial
2

Nº

000002

Empregador

MG2 INCORPORADORA LTDA

CNPJ

18.427.128/0001-00

Endereço

RODOVIA MARIO MAZIERO, 433, SALA 02, MOMBUCAS, GUATAPARA, SP,

Empregado

REMYNGTON ANDRE FARIAS DA SILVA

Beneficiários

Residência

Rua MATHILDE CAROLINA DE SOUZA, 275, JARDIM HEITOR RIGON,
RIBEIRAO PRETO, SP, - CEP: 14062-074

Data de nascimento 18/06/1993	Local do nascimento MACEIO - AL			País da nacionalidade BRASIL		Estado civil Casado	
FILIAÇÃO	Pai MANUEL LUIZ GONZAGA DA SILVA						
	Mae DORILEIDE MARIA DE FARIAS						
Cédula de Identidade 53.508.927-2		Data de emissão 17/03/2016	Órgão/UF emissor SSP/SP	Título Eleitoral 042196231708		Zona 001	Seção 0505
CTPS 8186738	Série 0030	Data de expedição da CTPS 05/12/2012	UF CTPS AL	CPF 703.696.104-07	Cart. Nac. Habilidação		Categoria
Doc. militar 200435372871	Categoria CAM	Cor Branca	Sexo Masculino	Grau de instrução Ensino Médio Completo			
Deficiência Não				Telefone Residencial	Telefone Celular 16-988284233		
Cargo MESTRE DE OBRAS				Função MESTRE DE OBRAS	C.B.O. 710205		

Data de Admissão 19/09/2022	Salário R\$ 2.283,00	Por Mês	Horário de Trabalho das 07:00 as 16:50	Horário de Intervalo das 11:00 as 12:00
--------------------------------	-------------------------	------------	---	--

FGTS	Opção em 19/09/2022	Conta vinculada no banco	Data da Retificação
------	------------------------	--------------------------	---------------------

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em	Sob nº 158.31276.27-2	Domicílio bancário CEF
Nº banco 104	Agência código	End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)
-----------------------------	--------------------------	-----------------------------------	---

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS		RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
		Data da saída:
		Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		REMYNGTON ANDRE FARIAS DA SILVA
		MG2 INCORPORADORA LTDA
OBSERVAÇÕES		

CONTRATO DE TRABALHO E EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular de contrato, firmado entre as partes, de um lado MG2 INCORPORADORA LTDA, com sede à RODOVIA MARIO MAZIERO, SALA 02, 433, MOMBUCAS GUATAPARA, SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.427.128/0001-00, designada "EMPREGADORA", e do outro lado JULIO CESAR TEIXEIRA COIMBRA, BRASIL, domiciliado à Rua ARNALDO VICTALIANO, 881, JARDIM CASTELO BRANCO, RIBEIRAO PRETO, SP, portador da CTPS 1639232 Série 7886, admitido em 19/09/2022, designado "EMPREGADO(A)", tem justo e contratado as cláusulas e condições seguintes:

- 1- Compromete-se o empregado, acima qualificado e identificado, a prestar serviços a empregadora, com todo zelo e diligência, no cargo de **MESTRE DE OBRAS**, ou outro que lhe seja determinado de acordo com suas aptidões e condições pessoais, inclusive de substituição temporária.
- 2- O prazo inicial do contrato é de **45 (quarenta e cinco) dias**, a título de experiência, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no parágrafo Único do Artigo 445 da CLT, findo o qual, passará a vigorar por prazo indeterminado;
- 3- Opera-se a rescisão do presente contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de umas das partes; rescindindo-se por vontade do empregado ou pela Empregadora com justa causa, nenhuma indenização é devida; rescindindo-se antes do prazo, pela empregadora, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da CLT., com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de serviço.
- 4- Rescindindo-se antes do prazo pelo Empregado fica este obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem, nos termos do artigo 480 da CLT.
- 5- Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente contrato.
- 6- O salário do empregado será de **R\$ 2.283,34 (dois mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) por mês** e deverá ser pago até o último dia autorizado por Lei do mês subsequente ao da prestação dos serviços; o empregado concorda desde já com a possibilidade de modificação deste sistema, quer quanto à forma, quer quanto à época do pagamento.
- 7- O empregado cumprirá o seguinte horário de trabalho: de segunda a sexta-feira das: **07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:50**, sendo que o descanso semanal será aos domingos.
- 8- O empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 9- O empregado está sujeito a horário permanente ou de revezamento, conforme o mesmo vier a ser escalado, habitual ou permanente, podendo dito horário, no caso de tratar-se de horário de revezamento ou de rodízio, passar de diurno para noturno ou vice-versa, e de qualquer deles para misto, conforme as necessidades do empregador e a escala de serviços que organizar, obrigando-se, o empregado, a prestar seus serviços nos horários referidos, inclusive nos domingos, feriados civis e dias santificados, em face das atividades pelo empregador exercidas, respeitados os limites legais e aqueles fixados em norma coletiva.
- 10- O empregado obriga-se a cumprir o regulamento interno da empresa, as normas de segurança e as instruções e ordens de seus superiores hierárquicos, relativas às atividades inerentes ao seu cargo
- 11- Além dos descontos previstos em lei, e dos demais solicitados pelo empregado, reserva-se o empregador o direito de descontar àquela ou a terceiros, por dolo ou culpa, no exercício de suas atribuições.

12- O local de trabalho do empregado situa-se à RODOVIA MARIO MAZIERO, 433, SALA 02, MOMBUCA, GUATAPARA, SP, podendo o mesmo ser transferido para qualquer unidade do empregador, em caráter transitório ou permanente, dentro do território nacional, respeitando-se sempre as limitações legais e decorrentes de norma coletiva.

13- Os uniformes e equipamentos que o empregador fornecer, inclusive aqueles denominados como equipamentos de proteção individual (EPI), são de uso obrigatório, devendo, ao término do contrato de trabalho, serem restituídos ao empregador, em bom estado, ressalvado o desgaste proveniente do uso normal e parcimonioso, ficando autorizado o desconto do seu valor nas verbas a serem pagas ao empregado se descumprida a obrigação.

14- É dever do empregado zelar pela higiene e conservação de seu uniforme e de seu equipamento de trabalho, sendo o descumprimento dessa obrigação passível de demissão motivada.

15- Caso transformado em prazo indeterminado o presente contrato, o salário-maternidade e a garantia de emprego proveniente desta situação, só serão exigíveis a partir do momento em que a empregada comprovar sua gravidez ao empregador, mediante atestado médico oficial.

16- O empregado desde já autoriza o empregador a descontar de seus pagamentos as contribuições (Assistencial/Confederativa) devidas às entidades sindicais representativas de sua categoria, desde que legalmente permitidas e devidas, ou instituídas em conformidade ao acordo coletivo de trabalho e aprovadas em assembleia sindical regularmente realizada.

17- As relações entre empregado e empregadora, oriundas do presente contrato, se regerão pelos preceitos legais da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), e pelas normas aplicáveis às relações de Trabalho.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de integralmente lido, vai assinado por duas testemunhas, produzindo todos os efeitos legais.

GUATAPARA/SP, 19 de Setembro de 2022.

TESTEMUNHA

JULIO CESAR TEIXEIRA COIMBRA
OU RESP. QUANDO MENOR

TESTEMUNHA

MG2 INCORPORADORA

CONTRATO DE TRABALHO E EXPERIÊNCIA

Por este instrumento particular de contrato, firmado entre as partes, de um lado **MG2 INCORPORADORA LTDA**, com sede à **RODOVIA MARIO MAZIERO, SALA 02, 433, MOMBUCAS, GUATAPARA, SP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **18.427.128/0001-00**, designada "EMPREGADORA", e do outro lado **REMYNGTON ANDRE FARIAS DA SILVA, BRASIL**, domiciliado à **Rua MATHILDE CAROLINA DE SOUZA, 275, JARDIM HEITOR RIGON, RIBEIRAO PRETO, SP**, portador da CTPS **8186738 Série 0030**, admitido em **19/09/2022**, designado "EMPREGADO(A)", tem justo e contratado as cláusulas e condições seguintes:

- 1- Compromete-se o empregado, acima qualificado e identificado, a prestar serviços a empregadora, com todo zelo e diligência, no cargo de **MESTRE DE OBRAS**, ou outro que lhe seja determinado de acordo com suas aptidões e condições pessoais, inclusive de substituição temporária.
- 2- O prazo inicial do contrato é de **45 (quarenta e cinco) dias**, a título de experiência, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no parágrafo Único do Artigo 445 da CLT, findo o qual, passará a vigorar por prazo indeterminado;
- 3- Opera-se a rescisão do presente contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de umas das partes; rescindindo-se por vontade do empregado ou pela Empregadora com justa causa, nenhuma indenização é devida; rescindindo-se antes do prazo, pela empregadora, fica esta obrigada a pagar 50% dos salários devidos até o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479 da C.L.T., com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de serviço.
- 4- Rescindindo-se antes do prazo pelo Empregado fica este obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem, nos termos do artigo 480 da C.L.T.
- 5- Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente contrato.
- 6- O salário do empregado será de **RS 2.283,34 (dois mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) por mês** e deverá ser pago até o último dia autorizado por Lei do mês subsequente ao da prestação dos serviços; o empregado concorda desde já com a possibilidade de modificação deste sistema, quer quanto à forma, quer quanto à época do pagamento.
- 7- O empregado cumprirá o seguinte horário de trabalho: de segunda a sexta-feira das: **07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:50**, sendo que o descanso semanal será aos domingos.
- 8- O empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.
- 9- O empregado está sujeito a horário permanente ou de revezamento, conforme o mesmo vier a ser escalado, habitual ou permanente, podendo dito horário, no caso de tratar-se de horário de revezamento ou de rodízio, passar de diurno para noturno ou vice-versa, e de qualquer deles para misto, conforme as necessidades do empregador e a escala de serviços que organizar, obrigando-se, o empregado, a prestar seus serviços nos horários referidos, inclusive nos domingos, feriados civis e dias santificados, em face das atividades pelo empregador exercidas, respeitados os limites legais e aqueles fixados em norma coletiva.
- 10- O empregado obriga-se a cumprir o regulamento interno da empresa, as normas de segurança e as instruções e ordens de seus superiores hierárquicos, relativas às atividades inerentes ao seu cargo
- 11- Além dos descontos previstos em lei, e dos demais solicitados pelo empregado, reserva-se o empregador o direito de descontar àquela ou a terceiros, por dolo ou culpa, no exercício de suas atribuições.

12- O local de trabalho do empregado situa-se à RODOVIA MARIO MAZIERO, 433, SALA 02, MOMBUCAS, GUATAPARA, SP, podendo o mesmo ser transferido para qualquer unidade do empregador, em caráter transitório ou permanente, dentro do território nacional, respeitando-se sempre as limitações legais e decorrentes de norma coletiva.

13- Os uniformes e equipamentos que o empregador fornecer, inclusive aqueles denominados como equipamentos de proteção individual (EPI), são de uso obrigatório, devendo, ao término do contrato de trabalho, serem restituídos ao empregador, em bom estado, ressalvado o desgaste proveniente do uso normal e parcimonioso, ficando autorizado o desconto do seu valor nas verbas a serem pagas ao empregado se descumprida a obrigação.

14- É dever do empregado zelar pela higiene e conservação de seu uniforme e de seu equipamento de trabalho, sendo o descumprimento dessa obrigação passível de demissão motivada.

15-Caso transformado em prazo indeterminado o presente contrato, o salário-maternidade e a garantia de emprego proveniente desta situação, só serão exigíveis a partir do momento em que a empregada comprovar sua gravidez ao empregador, mediante atestado médico oficial.

16- O empregado desde já autoriza o empregador a descontar de seus pagamentos as contribuições (Assistencial/Confederativa) devidas às entidades sindicais representativas de sua categoria, desde que legalmente permitidas e devidas, ou instituídas em conformidade ao acordo coletivo de trabalho e aprovadas em assembleia sindical regularmente realizada.

17- As relações entre empregado e empregadora, oriundas do presente contrato, se regerão pelos preceitos legais da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), e pelas normas aplicáveis às relações de Trabalho.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de integralmente lido, vai assinado por duas testemunhas, produzindo todos os efeitos legais.

GUATAPARA/SP, 19 de Setembro de 2022.

TESTEMUNHA

REMYNGTON ANDRE FARIA DA SILVA
OU RESP. QUANDO MENOR

TESTEMUNHA

MG2 INCORPORADORA